LEI Nº 2.604, de 26 de junho de 2023

Institui a “Patrulha Escolar Municipal", no âmbito dos estabelecimentos de ensino de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a “Patrulha Escolar Municipal", no âmbito dos estabelecimentos de ensino de Toledo, e estabelece diretrizes gerais para a sua atuação.

Art. 2º - Fica instituída a “Patrulha Escolar Municipal”, vinculada à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do Município, para atuação em estabelecimentos de ensino de Toledo, prioritariamente nos integrantes da rede pública municipal.

Parágrafo único - O patrulhamento de que trata o *caput* deste artigo visa a garantir a segurança das crianças e funcionários dos estabelecimentos de ensino nele referidos, integrando ações para a fluidez do processo ensino-aprendizagem, com os seguintes objetivos específicos:

I - estabelecer-se relação direta com a comunidade escolar para assegurar-se o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação vigente; e

II - desenvolver-se ações relacionadas à segurança pública nas áreas escolares, para garantir segurança, fluidez e organização nas vias e logradouros públicos de acesso aos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - São diretrizes da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (SSMU) para atuação da Patrulha Escolar Municipal:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Patrulha Escolar Municipal;

II - capacitação dos(as) Guardas Municipais da Patrulha Escolar Municipal, para o correto e eficaz atendimento aos alunos, pais e profissionais da Educação, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III - integração entre a Patrulha Escolar Municipal e a Secretaria Municipal da Educação, para facilitar o acesso dos Guardas Municipais da Patrulha Escolar Municipal nas Escolas Municipais e CMEIs, de modo evitar ou a reduzir a ocorrência de atos de vandalismo, perturbação ou crimes; e

IV - integração entre a Coordenação de Educação para o Trânsito e a Patrulha Escolar Municipal, mantendo e ampliando as parcerias existentes entre as Secretarias da Educação e de Esportes e Lazer, visando ao desenvolvimento de programas e atividades complementares de Educação para o Trânsito, Defesa Civil e outros nas escolas, centros de educação infantil e comunidade.

Art. 4º - A Coordenação da Patrulha Escolar Municipal será de responsabilidade da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, estando vinculada ao Departamento de Trânsito e Rodoviário e subordinada ao Departamento de Segurança Municipal e à Coordenação de Educação de Trânsito.

§ 1º - As ações, a forma de atendimento e a organização interna da Patrulha Escolar Municipal serão estabelecidos mediante a instituição de normas gerais de ação, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre o Departamento de Segurança Municipal e a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

§ 2º - Cada equipe da Patrulha Escolar Municipal será composta por um ou mais Guardas Municipais, os quais serão designados pelo Diretor do Departamento de Segurança Municipal para exercerem funções de prevenção, educação e segurança, sendo o número de equipes necessário para atender a demanda das atividades definido de acordo com as condições de demanda de pessoal da SSMU.

§ 3º - Os Guardas Municipais integrantes da Patrulha Escolar Municipal deverão realizar capacitação destinada especificamente para esse fim.

Art. 5° - A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana poderá, mediante articulação com órgãos públicos do Estado, definir atos complementares para a execução das ações da Patrulha Escolar Municipal nos estabelecimentos de ensino de Toledo.

Art. 6° - Além das atribuições gerais da Guarda Municipal de Toledo, os integrantes da Patrulha Escolar Municipal deverão dedicar maior atenção quanto ao serviço nas escolas, estando atentos não somente à proteção do patrimônio e dos logradouros do entorno escolar, mas, também, à proteção dos alunos, do corpo docente, dos funcionários e munícipes que estiverem no estabelecimento e imediações.

§ 1º - O Guarda Municipal em serviço de patrulha nas escolas e centros de educação infantil deverá:

I - adaptar seus procedimentos de vigilância à rotina da unidade escolar;

II - informar imediatamente ao Coordenador sobre fato que possa alterar o pleno desempenho de sua função;

III - inteirar-se da situação dos patrimônios e locais sob a responsabilidade da Patrulha Escolar Municipal;

IV - manter-se alerta quanto à presença de pessoas estranhas ao ambiente escolar, quando da realização de rondas em seu entorno;

V - manter especial atenção e vigilância em locais de acesso aos estabelecimentos de ensino, quanto a pessoas e veículos parados;

VI - manter contato com os funcionários, dentro de um clima profissional, de respeito e urbanidade;

VII - auxiliar na travessia de alunos em vias, quando solicitado ou quando seja necessário, por motivo de segurança e cidadania, nas trocas de turnos escolares, orientando e disciplinando quanto ao respeito no trânsito;

VIII - fazer constar em relatório específico as alterações que ocorrerem ou que encontrar nos horários de visita aos estabelecimentos de ensino;

IX - ingressar no interior de salas de aulas somente quando solicitado pela direção e devidamente acompanhado por esta, salvo em situações de extrema urgência, executando a entrada tática em situações de emergência, conforme doutrina adotada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana; e

X - estar atento ao uso e consumo de drogas, a atos de depredação e demais irregularidades que venham a ocorrer no âmbito escolar, reprimindo-as e tomando as devidas providências.

§ 2º - As rondas das equipes da Patrulha Escolar Municipal ocorrerão periodicamente nos estabelecimentos de ensino, antes, durante e após o horário escolar, com ênfase nos horários de entrada e saída de alunos.

§ 3º - Além das atividades específicas previstas nesta Lei, compete ao Guarda Municipal de Segurança e Trânsito desenvolver ações para o atendimento das finalidades estabelecidas nos incisos do artigo 2º do Regimento Interno da Guarda Municipal, aprovado pelo Decreto 983, de 17 de outubro de 2016.

Art. 7° - O “Botão do Pânico” será disponibilizado aos estabelecimentos de ensino, restrito a três profissionais da educação escolar (Diretor, Secretário e Orientador Pedagógico), sendo controlado pelo Departamento de Segurança Municipal da SSMU, o qual dará o suporte para a sua instalação e manutenção.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.602, de 27/06/2023